REGISTRO
FLS. 111 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 26 / 05 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 570, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a proibição de jogar animais mortos em estradas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido jogar animais mortos, vísceras de animais abatidos e qualquer material inservível nas margens das rodovias ou estradas municipais.

Art. 2º - Os infratores incorrerão em multa de 2 (dois) salários mínimos de referência, que será aplicada conforme as disposições do Código de Posturas do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 9 de dezembro de 1988.

Waldetusa Dias Dantas
Vera Maura de Moura